



# Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.970.334/0001-50

Fone: (0\*\*44) 463-1117 - e-mail: paranacity@uol.com.br  
Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

## LEI N° 1338/2001

Data: 23 de maio de 2001.

Súmula: Institui o programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY APROVOU E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1° São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2° Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação de renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3° O poder executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no parágrafo primeiro, desde que atendidas toda as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2° O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1° O poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2° As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



# Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.970.334/0001-50

Fone: (0\*\*44) 463-1117 - e-mail: paranacity@uol.com.br  
Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

**Art. 3°** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa - Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1° Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2° Compete à Secretaria Municipal de Educação as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa - Escola."

**Art. 4°** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do Parágrafo 1° do artigo 2°;
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa - Escola";
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1° O conselho instituído nos termos deste artigo terá 6 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, por indicação das seguintes entidades:

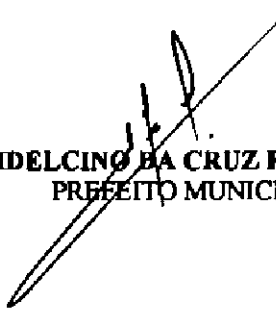
- I- 1 (um) representante do Conselho Tutelar
- II- 1 (um) representante da APM
- III- 1 (um) representante da Pastoral da Criança
- IV- 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social
- V- 2 (dois) membros de livre nomeação.

§ 2° A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação na reuniões.

§ 3° É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 23 DE MAIO DE 2001.

  
FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) Jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 30/05/2001

